LEI MUNICIPAL Nº 5.887, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCULT, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Conselheiro Lafaiete instituído, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete tem como atribuições:

I – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais que mantém parcerias com a Prefeitura Municipal;

III – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

V – aprovar normas e diretrizes para celebração de parcerias e/ou convênios culturais;

VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos do setor;

VII – deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados a Cultura;

VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área da cultura, no âmbito municipal;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

X – gerir o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes governamentais sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II– 04 (quatro) representantes não governamentais sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ou a realização de atividades artístico culturais;

b) 02 (dois) representantes da cultura popular ou artistas autônomos do município.

§ 1° - Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelos respectivos secretários para aprovação do chefe do executivo;

§ 2° - Os representantes previstos no inciso II serão indicados ou eleitos pelos seus pares em Assembleia convocada para esse fim.

§ 3° - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4° - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 5° - Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 6° - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCULT, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 7° - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 4° - O regimento interno deverá estabelecer a forma das eleições para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete.

§ 1° - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá instituir câmaras técnicas e colegiados consultivos, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano.

Art. 6° - Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades, representantes e demais interessados.

§ 1° - Nessa mesma reunião deverá ser definido os critérios para a escolha e em seguida procedida a eleição dos representantes não governamentais.

§ 2° - Os demais representantes serão indicados na forma prevista no §1°, I, do artigo 3o desta Lei.

Art. 7° - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural ao qual é vinculado.

Art. 8° - O Fundo Municipal de Cultura será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Política Cultural;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Cultura;

III - pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas; e

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9° - O Fundo Municipal de Cultura, no que necessário será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 10 - Fica o município autorizado a criar dotação orçamentária no orçamento vigente para prover as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal